



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

MONITORAMENTO Nº 1092381

**RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA REALIZADA NA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – SEE/MG, NO
ÂMBITO DO PROGRAMA “NA PONTA DO LÁPIS” - AVALIAÇÃO DA GESTÃO
DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS ÀS CAIXAS ESCOLARES
ESTADUAIS**

2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

PRIMEIRO RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO (ART. 11 DA RESOLUÇÃO N. 16/2011 – TCE/MG)

Processo: 1092381

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG

Natureza: Monitoramento de auditoria realizada na SEE/MG, no âmbito do Programa “Na Ponta do Lápis”, com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados às Caixas Escolares Estaduais, tendo sido autuada sob o n. 1040624.

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de monitoramento de auditoria realizada na Secretaria de Estado da Educação (SEE/MG), no âmbito do Programa “Na Ponta do Lápis”, com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados às Caixas Escolares Estaduais, tendo sido autuada sob o n. 1040624.

No planejamento da auditoria, previu-se o exame das normas pertinentes e sua observância, desde o repasse dos recursos até a sua efetiva utilização nas escolas públicas estaduais; e a análise dos Termos de Compromisso, prestações de contas e controles internos. Com isso, o escopo de auditoria foi definido com base na alocação de recursos financeiros às caixas escolares, considerando dados extraídos do SIAFI e na distribuição geográfica das escolas. O escopo foi delimitado pelas seguintes questões:

1) As normas legais que regulam os recursos financeiros destinados às Caixas Escolares e as respectivas prestações de contas têm sido observadas pelas Unidades Executoras?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

- 2) A SEE/MG está adequadamente estruturada para realizar o controle dos recursos repassados às Caixas Escolares?
- 3) O controle realizado pelas Superintendências Regionais de Ensino – SRE's é capaz de identificar, prevenir e corrigir falhas ao longo da execução dos Termos de Compromissos celebrados?
- 4) De que maneira os recursos destinados às Caixas Escolares impactam o percentual constitucional de recurso a ser aplicado pelo Estado na Educação?

Considerando os achados de auditoria, a Primeira Câmara desta Corte expediu, na Sessão de 03/03/2020, recomendações e determinações à SEE/MG, assim como fixou o prazo de 60 dias para que o jurisdicionado apresentasse Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias para implantação das recomendações e determinações contidas na decisão prolatada no bojo dos autos n. 1040624, com a indicação dos responsáveis e os respectivos prazos. Vale colacionar o dispositivo do acórdão proferido:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) acolher integralmente a proposta de encaminhamento da 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado;

II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais que:

- a)** promova ações de capacitação/treinamento/reciclagem para os técnicos que elaboram e analisam as prestações de contas com ênfase na instrução processual, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos Termos de Compromisso simultaneamente à sua execução;
- b)** reveja a normatização vigente visando consolidar os documentos/anexos constantes da Resolução 2.245/2012, buscando a simplificação/desburocratização dos processos de compras, bem como daquele de prestação de contas, implantando sistema informatizado;
- c)** aumente o número de analistas de prestações de contas, a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil e para que sejam celebrados novos Termos de Compromisso e liberados novos recursos somente após a certeza de que os montantes já dispendidos foram aplicados de forma correta e com a eficácia esperada;
- d)** escalone datas para a entrega das prestações de contas nas Superintendências Regionais de Ensino, estipulando prazos diferentes para as diversas caixas escolares, visando possibilitar a conferência (check-list)/triagem dos processos no momento de sua entrega nas SRE's;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

- e) adquira balanças para as CE's, visando possibilitar a conferência dos quantitativos de produtos recebidos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel;
 - f) adote modelos padronizados de controles formais de estoques e estimativas de consumo, visando ao melhor planejamento das aquisições;
 - g) desenvolva ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública, visando promover a segurança das SRE's e respectivas Unidades de Ensino;
 - h) centralize os procedimentos de compras nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais de Ensino – SRE's, deixando sob responsabilidade das Caixas Escolares apenas as despesas miúdas, abaixo do valor de dispensa previsto no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 ou aquelas que, por motivo justificado, não puderem ser objeto de centralização;
 - i) atribua aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas.
- III) determinar à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais que:**
- a) se abstenha de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto;
 - b) remeta a este Tribunal, no prazo de 60 dias a contar da publicação do acórdão, Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações e determinações contidas nesta decisão, indicando os nomes dos responsáveis pela adoção de tais medidas.
- IV)** advertir o responsável que o não cumprimento das determinações ora exaradas no prazo estipulado poderá ocasionar a aplicação da multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08;
- V)** determinar, recebido o Plano de Ação, o retorno dos autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual para análise e programação da realização do monitoramento das deliberações constantes nesta decisão.
- VI)** determinar o cumprimento das disposições regimentais pertinentes.

Em cumprimento à aludida determinação, o Sr. Gerson Pedrosa Abreu, Procurador do Estado, encaminhou para esta Corte documentação contendo o Plano de Ação (Peça 1 do SGAP), que foi, em 15/07/2020, autuada e distribuída para a relatoria do Conselheiro José Alves Viana (Peça 2 do SGAP).

Posteriormente, os autos foram remetidos para exame da 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, que se manifestou pela aprovação do Plano de Ação apresentado (Peça 5 do SGAP), nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução n. 16/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

À vista disso, a Primeira Câmara, na Sessão de 15/9/20 (Peça 8 do SGAP), aprovou o Plano de Ação e fixou o prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução n. 16/2011, para que a SEE/MG enviasse a este Tribunal o respectivo relatório de monitoramento, com a demonstração do estágio de implementação das ações, acompanhadas das devidas justificativas e de documentos comprobatórios referentes as ações executadas e em execução, especialmente:

- a) apresentar documentação comprobatória das ações e treinamentos realizados, bem como o planejamento dos treinamentos a serem realizados, detalhando quais foram os cursos ministrados e os a ministrar, os locais, as datas, a duração, o público-alvo e público abrangido em cada uma das superintendências e/ou caixa escolar, bem como os resultados obtidos/esperados com cada uma das ações desenvolvidas;
- b) informar as fases de implantação do sistema e respectivas entregas, bem como eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares;
- c) informar o status da auditoria a ser realizada pela CGE e os resultados obtidos/esperados com essa ação, bem como remeter o relatório assim que concluída a ação;
- d) informar os quantitativos de analistas, processos analisados e pendentes de análise, devidamente detalhados por Superintendência Regional e por Caixa Escolar;
- e) apresentar documentação comprobatória das ações do projeto de controle da alimentação escolar;
- f) informar se foram contratados os sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica para as unidades escolares que se localizam em comunidades de risco ou se há previsão de se realizar a aquisição, bem como detalhar (por superintendência regional e por escola) as ações correspondentes aos programas decorrentes da parceria com a PMMG;
- g) informar, em relação aos termos de compromisso celebrados em 2018, 2019 e 2020, valores empenhados, liquidados e pagos até a data de envio da informação, por caixa escolar, e a consolidação dos montantes em cada Superintendência Regional de Ensino;

Em 17/02/2021, de acordo com a Peça 12 do SGAP, os autos foram redistribuídos para o Conselheiro Mauri Torres.

Regularmente intimada (Peças 10 e 11 do SGAP), a Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, Sra. Julia Sant'Anna, encaminhou o Ofício SEE/GAB nº. 167/2021, acompanhado de documentação (Peças 13 a 16 do SGAP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Na sequência, os autos retornaram para exame da Unidade Técnica (Peça 18 do SGAP), nos termos do art. 11 da Resolução n. 16/2011.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Segundo o art. 10 da Resolução n. 16/2011, o monitoramento constitui uma das etapas da auditoria operacional que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos.

Ainda nesse contexto, o art. 11 da Resolução n. 16/2011 estabelece que caberá à unidade técnica competente monitorar, por meio do relatório de acompanhamento da execução, o cumprimento das determinações/recomendações ou das ações estabelecidas no Plano de Ação, apresentando, ao final, o relatório conclusivo do monitoramento.

Assim, após a aprovação do Plano de Ação por esta Corte (Peça 8 do SGAP), cuja decisão transitou em julgado em 22/02/21 (Peça 17 do SGAP), os autos foram encaminhados para esta Unidade Técnica examinar a documentação encaminhada pela SEE/MG (Peças 13 a 16 do SGAP).

É importante ressaltar que a análise levou em consideração o relatório de auditoria (Peça 1 do SGAP dos autos 1040624), o acórdão prolatado (Peça 17 do SGAP dos autos 1040624), assim como o Plano de Ação aprovado no bojo destes autos. Passa-se, então, ao exame do primeiro relatório parcial de monitoramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

2.1. RECOMENDAÇÕES

2.1.1. Promova ações de capacitação/treinamento/reciclagem para os técnicos que elaboram e analisam as prestações de contas com ênfase na instrução processual, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos Termos de Compromisso simultaneamente à sua execução

De acordo com o Plano de Ação constante à Peça 1 do SGAP, a SEE/MG apresentou o seguinte cronograma:

Ação	Prazo para implementação	Unidade	Responsável
Treinamentos voltados ao aprimoramento da análise dos processos de prestação de contas.	31/12/2020	Diretoria de Contabilidade e Prestação de Contas	Adair Gomes Ribeiro

Com a aprovação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8 do SGAP), também ficou estabelecido que a SEE/MG deveria:

- a) apresentar documentação comprobatória das ações e treinamentos realizados, bem como o planejamento dos treinamentos a serem realizados, detalhando quais foram os cursos ministrados e os a ministrar, os locais, as datas, a duração, o público-alvo e público abrangido em cada uma das superintendências e/ou caixa escolar, bem como os resultados obtidos/esperados com cada uma das ações desenvolvidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Por meio do Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 151/202, de 23/2/2021 (Peça 14 do SGAP), a Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretária de Administração da SEE/MG, apresentou as seguintes considerações quanto a implementação da recomendação em análise:

A Diretoria de Prestação de Contas promoveu, nos dias 23, 25 e 27/11/2020, treinamento com todas as Superintendências Regionais de Ensino - SRE's, com a participação do Diretor da DAFI (Diretoria Administrativa e Financeira), Supervisor da DIVOF (Divisão Orçamentária e Financeira) e no mínimo 3 (três) analistas de prestação de contas. Foram atingidos, dessa forma, aproximadamente 300 (trezentos) servidores das SRE's, que lidam diretamente na orientação, execução e análise de prestação de contas das escolas estaduais.

Foi ministrado o seguinte conteúdo: Alterações e estudo da legislação das Caixas Escolares, Agricultura Familiar, Esgotamento de Medidas Administrativas e Tomadas de Contas, esclarecimento de dúvidas.

O treinamento foi dividido por polos, com a seguinte composição:

- POLO REGIONAL CENTRO: SREs Metropolitana A, B e C, SRE Conselheiro Lafaiete, SRE Pará de Minas, SRE Ouro Preto, SRE Sete Lagoas e SRE Divinópolis;
- POLO REGIONAL SUL: SRE Campo Belo, SRE Caxambu, SRE Itajubá, SRE Passos, SRE Varginha, SRE Pouso Alegre, SRE São Sebastião do Paraíso e SRE Poços de Caldas;
- POLO REGIONAL MATA: SRE Barbacena, SRE Carangola, SRE Juiz de Fora, SRE Ubá, SRE Muriaé, SRE Ponte Nova, SRE São João Del Rei e SRE Leopoldina.
- POLO REGIONAL TRIÂNGULO: SRE Ituiutaba, SRE Monte Carmelo, SRE Paracatu, SRE Unaí, SRE Patrocínio, SRE Uberaba, SRE Uberlândia e SRE Patos de Minas.
- POLO REGIONAL NORTE: SRE Curvelo SRE Diamantina SRE Pirapora SRE Janaúria SRE Montes Claros SRE Janaúba
- POLO REGIONAL VALE DO AÇO: SRE Almenara, SRE Araçuaí, SRE Caratinga, SRE Coronel Fabriciano, SRE Governador Valadares, SRE Teófilo Otoni, SRE Manhuaçu, SRE Nova Era e SRE Guanhães.

Dessa forma, a ação encontra-se implementada dentro do prazo previsto, qual seja, 31/12/2020. Anexa (24996023), encaminhamos cópia do e-mail de convocação para o treinamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

No que se refere ao planejamento de treinamentos a serem realizados, a Diretoria de Prestação de Contas elaborará um workshop virtual voltado à padronização de procedimentos e solução de dúvidas de casos concretos acerca da execução das Caixas Escolares. Objetiva-se, nesse sentido, evidenciar problemas, apresentar soluções e estudar boas práticas ocorridas em situações análogas às que serão apresentadas. O público-alvo são os analistas de prestação de contas, que diretamente orientam a execução e analisam as prestações de contas das Caixas Escolares.

Pretende-se realizar a cada semana, de abril a agosto do ano corrente, um workshop com 3 (três) SRE's, com a participação de aproximadamente 15 (quinze) analistas de prestação de contas. Cada workshop terá a duração de 3 (três) horas e será realizado on-line, por meio do Google Meet.

Os pontos básicos do estudo a ser realizado são o processo de contratação, processo licitatório, processo de execução, documentos fiscais, tributos incidentes, responsabilidades do contratante e instrução sobre processo de apuração de danos ao erário.

O e-mail constante no Processo SEI 1260.01.00215042020-19 e encaminhado pela Diretoria de Prestação de Contas da SEE/MG à todas as SRE's (Peça 16 do SGAP), também trata das ações previstas:

Senhor (a) Diretor (a),

Em cumprimento à orientação do TCE e determinações superiores da Subsecretaria de Administração e SPF, a Diretoria de Prestação de Contas realizará neste mês de novembro treinamento com todas as Regionais visando aprimorar um pouco mais nossos conhecimentos e compartilhar informações acerca da execução e prestações de contas de recursos repassados às Caixas Escolares.

Para tanto convoco para participar deste treinamento via web (google meet) os representantes das DAFIS e Divófs, além de 3 representantes do setor de prestação de contas de cada Regional.

O treinamento será realizado por polos e cada Regional deverá participar na data estabelecida para seu polo, sob pena de não poder participar.

Assuntos a serem tratados:

Alterações e estudo da legislação das Caixas Escolares
Agricultura Familiar
Esgotamento de Medidas Administrativas e Tomadas de Contas
Esclarecimento de dúvidas.

Datas por Polos:

Dia: 23/11 - das 9 às 12 hs - Polo centro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Dia: 23/11 - das 14 às 17 hs - Polo Sul
Dia: 25/11 - das 9 às 12 hs - Polo Triângulo
Dia: 25/11 - das 14 às 17 hs - Polo Mata
Dia: 27/11 - das 9 às 12 hs - Polo Norte
Dia: 27/11 - das 14 às 17 hs - Polo Vale do Aço

[...]

Além do mais, a SEE/MG informou que seriam realizados, entre abril e agosto de 2021, um *workshop* por semana, com 3 (três) SRE's, com a participação de aproximadamente 15 (quinze) analistas de prestação de contas. Segundo a SEE/MG, cada encontro terá duração de 3 (três) horas e será realizado on-line, tendo como conteúdo a ser ministrado: “o processo de contratação, processo licitatório, processo de execução, documentos fiscais, tributos incidentes, responsabilidades do contratante e instrução sobre processo de apuração de danos ao erário”.

Observa-se que a SEE/MG promoveu a realização de cursos de capacitação nos dias 23, 25 e 27/11/2020 em todas as Superintendências Regionais de Ensino - SRE's, abrangendo os seguintes conteúdos: “Alterações e estudo da legislação das Caixas Escolares, Agricultura Familiar, Esgotamento de Medidas Administrativas e Tomadas de Contas, esclarecimento de dúvidas”.

A execução foi realizada dentro do prazo estabelecido no Plano de Ação (31/12/2020), tendo sido capacitados, segundo a SEE/MG, aproximadamente, 300 (trezentos) servidores das SRE's, que desempenham atribuições relacionadas com a orientação, execução e análise de prestação de contas das escolas estaduais. Ademais, foi prestado esclarecimento acerca do planejamento dos treinamentos a serem realizados em 2021.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica manifesta-se no sentido de que as ações propostas atendem a recomendação desta Corte de Contas, podendo ser considerada implementada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

2.1.2. Reveja a normatização vigente visando consolidar os documentos/anexos constantes da Resolução 2.245/2012, buscando a simplificação/desburocratização dos processos de compras, bem como daquele de prestação de contas, implantando sistema informatizado;

Nos termos do Plano de Ação constante à Peça 1 do SGAP, a SEE/MG apresentou o seguinte cronograma:

Ação	Prazo para implementação	Unidade	Responsável
Implantação do sistema informatizado de prestação de contas	Primeiro semestre de 2021	Diretoria de Contabilidade e Prestação de Contas; Prodemge	Adair Gomes Ribeiro

No referido documento, a SEE/MG esclareceu que realizou a atualização da legislação das Caixas Escolares com as publicações das Resoluções n. 3.670/2017 e n. 4.144/2019, assim como emitiu Notas Técnicas de aperfeiçoamento e simplificação da legislação.

Com a aprovação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8 do SGAP), também ficou estabelecido que a SEE/MG deveria:

- b) informar as fases de implantação do sistema informatizado de prestação de contas e respectivas entregas, bem como eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Da leitura do Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 151/202, de 23/2/2021 (Peça 14 do SGAP), nota-se que a Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretária de Administração da SEE/MG, apresentou as seguintes considerações quanto a implementação da recomendação em análise:

Trata-se o sistema informatizado de prestações de contas de sistema com uma abrangência ampla, que contemplará desde a contratação, até a prestação de contas realizada pelas Caixas Escolares. Uma vez em operação, esse sistema fará com que todo o processo seja virtual e em tempo real, diminuindo a emissão de papéis e facilitando a análise das prestações de contas, que poderão ser acompanhadas durante sua execução.

A proposta é que o sistema seja alimentado durante o processo de contratação, execução e prestação de contas, de modo que, ao ser concluída pela Caixa Escolar a aquisição de determinado bem ou serviço, o sistema já contenha todas as informações do projeto executado pela Caixa escolar.

A implantação do citado sistema foi prevista para o 1º (primeiro) semestre do ano corrente. A Prodemge, juntamente com esta Secretaria, está trabalhando no desenvolvimento do mesmo, realizando-se, com tal objetivo, duas reuniões semanais.

Estimava-se rodar o primeiro módulo em janeiro de 2021, contudo, a pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) atrapalhou consideravelmente o desenvolvimento das ações. Atualmente o sistema está sendo desenvolvido com os processos de licitação, e, conforme informações da Prodemge, pretende-se, no próximo mês, realizar um teste com 10 (dez) escolas, para simular testes dentro dos blocos já concluídos.

A respeito da atualização das normas relativas a prestação de contas das Caixas Escolares, nota-se, em consulta ao endereço eletrônico da SEE, que a Resolução SEE n. 2.245/2012 foi revogada pelo art. 40 da Resolução SEE n. 3.670¹, de 28/12/2017.

Assim, atualmente, a Resolução SEE n. 3.670, de 28/12/2017, é a norma que regulamenta o disposto no Decreto Estadual n. 45.085, de 08/4/2009, tratando da transferência, utilização e

¹ Disponível em:

<[https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SEE%20n%C2%B0%203.670,%20de%2028%20de%20dezembro%20de%202017%20\(Atualizada%20e%20compilada\).pdf](https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SEE%20n%C2%B0%203.670,%20de%2028%20de%20dezembro%20de%202017%20(Atualizada%20e%20compilada).pdf)>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

prestação de contas de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino.

Além do mais, a Resolução SEE n. 4.144², de 19/06/2019 promoveu alterações na Resolução SEE n. 3.670, de 28 de dezembro de 2017, abrangendo, inclusive, os respectivos anexos.

Isso evidencia que a SEE tem adotado medidas destinadas ao melhoramento e a atualização dos normativos relacionados à transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, atendendo-se, portanto, a recomendação deste Tribunal.

No que concerne a implantação do sistema informatizado de prestação de contas, a SEE esclareceu que o desenvolvimento está sendo feito em conjunto com a Prodemge e que estava prevista, para janeiro de 2021, a realização de testes do primeiro módulo do sistema, mas a situação causada pela atual pandemia dificultou o desenvolvimento das ações. A SEE informa, ainda, que pretende realizar um teste com dez unidades escolares para simular o adequado funcionamento do sistema quanto aos blocos já concluídos.

De acordo com os esclarecimentos prestados, infere-se que a recomendação relacionada a implantação do sistema informatizado de prestação de contas, cujo prazo de conclusão é o primeiro semestre de 2021, ainda está sendo implementada.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, considerando que a recomendação ainda está sendo implementada, propõe que a SEE/MG informe, no segundo relatório parcial de monitoramento, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

atual fase de implantação do sistema informatizado de prestação de contas e respectivas entregas, bem como eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares.

2.1.3. Aumente o número de analistas de prestações de contas, a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil e para que sejam celebrados novos Termos de Compromisso e liberados novos recursos somente após a certeza de que os montantes já dispendidos foram aplicados de forma correta e com a eficácia esperada;

Segundo o Plano de Ação apresentado à Peça 1 do SGAP, a SEE/MG consignou que a seguinte medida deveria ser realizada para o atendimento da recomendação:

Ação	Prazo para implementação	Unidade	Responsável
Auditoria voltada para as medidas de aperfeiçoamento da análise de prestação de contas.	Segundo semestre de 2020	Controladoria Setorial da SEE/MG	Marcela Oliveira Ferreira Dias

De acordo com o Plano de Ação, a SEE/MG e a CGE/MG pactuaram a realização de auditoria baseada em riscos no processo de análise de prestação de contas dos termos de compromissos das caixas escolares. A medida seria executada pela Controladoria Setorial da SEE/MG, tendo como

² Disponível em: <<https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87AO%20SEE%204.144-2019.pdf>>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

objetivo o aperfeiçoamento da atividade, com a consequente redução do passivo dos processos de prestação de contas.

Após a aprovação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8 do SGAP), foi previsto que a SEE/MG deveria:

- c) informar o status da auditoria a ser realizada pela CGE e os resultados obtidos/esperados com essa ação, bem como remeter o relatório assim que concluída a ação;

Entretanto, por meio do Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 13/2021, a Sra. Marcela Oliveira Ferreira Dias, Controladora Setorial da SEE/MG, esclareceu que a medida prevista no Plano de Ação já teria sido iniciada, mas que ainda não teria sido concluída:

O trabalho de auditoria estava previsto para o segundo semestre de 2020 e tem como objetivo central avaliar o processo de análise de prestações de contas no âmbito das Superintendências Regionais de Ensino, a fim de consolidar procedimento padrão e estabelecer critérios baseados em riscos para a priorização de análises de prestações que compõem o estoque atual.

A execução dos trabalhos foi iniciada, entretanto, considerando as demandas extraordinárias oriundas da Controladoria-Geral do Estado que determinou ações de auditoria em contratações emergenciais relacionadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19, além da alocação de esforços operacionais para execução de auditoria concomitante no Pregão 64/2020 (conjuntos escolares), solicitado pela chefia de gabinete da SEE, tal atividade ainda não foi concluída, estando o seu término previsto para o final do primeiro semestre de 2021.

No intuito de mapear os riscos relacionados ao processo, já foram realizadas averiguações preliminares junto às Superintendências Regionais de Ensino, buscando mapear o estoque de prestações de contas pendentes de análise e detalhar os quantitativos de analistas, processos analisados e pendentes de análise, devidamente detalhados por cada regional de ensino, conforme tabelas apensadas ao final deste documento.

Ademais, a fim de fundamentar o trabalho a ser realizado, a equipe de auditoria analisou o passo a passo do processo de prestações de contas em suas diversas vertentes (alimentação escolar, Manutenção e Custeio, PDDE, Obras de Engenharia, entre outros), bem como avaliou as estruturas e os mecanismos de governança da caixa escolar, pesquisou boas práticas utilizadas em outros entes da federação e efetuou um estudo sobre o funcionamento das caixas escolares no âmbito estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Nesse sentido, informamos que os trabalhos relacionados às medidas de aperfeiçoamento da análise de prestação de contas encontram-se em andamento nesta Controladoria Setorial/SEE e, tão logo sejam finalizados, encaminharemos o expediente para apreciação de Vsa.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos

Ao final do documento, a Controladoria Setorial da SEE apresenta o levantamento preliminar acerca da situação dos processos de prestação de contas em cada SRE's, assim como dos agentes públicos que desempenham funções relacionadas a matéria, em atendimento ao disposto no acórdão prolatado pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8 do SGAP):

d) informar os quantitativos de analistas, processos analisados e pendentes de análise, devidamente detalhado por Superintendência Regional e por Caixa Escolar;

Embora a ação tenha sido prevista para ser concluída em dezembro de 2020, entende-se que as justificativas apresentadas pela Controladoria Setorial da SEE são pertinentes, notadamente em função da pandemia decorrente da Covid-19. Além do mais, foram apresentados dados que demonstram o início dos trabalhos de averiguação.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, considerando que a recomendação ainda está sendo implementada, propõe que a SEE/MG informe, no segundo relatório parcial de monitoramento, a atual fase da auditoria que está sendo realizada pela Controladoria Setorial da SEE/MG e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como remeter o relatório assim que concluída a ação.

2.1.4. Escalone datas para a entrega das prestações de contas nas Superintendências Regionais de Ensino, estipulando prazos diferentes para as diversas caixas escolares, visando possibilitar a conferência (*check-list*) /triagem dos processos no momento de sua entrega nas SRE's;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

No relatório de auditoria, a equipe de fiscalização destacou (pág. 20 do arquivo constante à Peça 1 do SGAP dos autos 1040624):

Observou-se que, no intuito de a CE não ser bloqueada, os processos são estrategicamente entregues nos prazos estabelecidos, pois simplesmente entregando-os na Regional, mesmo que inconsistentes e sem a sua análise e aprovação, as CE's têm recebido novos recursos, apenas pela sua adimplência em relação ao prazo estabelecido nos TC's. Porém, apesar do esforço para cumprimento do prazo legalmente estabelecido, a finalidade específica de comprovar a aplicação correta e eficaz dos recursos despendidos não está sendo atingida.

Através do Plano de Ação apresentado à Peça 1 do SGAP, a SEE/MG informou, quanto a recomendação:

Os instrumentos jurídicos de liberação de recursos para as Caixas Escolares estabelecem prazo de execução e prazo para prestação de contas, de modo que os programas universais como alimentação escolar, manutenção e custeio e do Programa de Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que são liberados para todas as escolas, culminam em um mesmo prazo de prestação.

Caso a escola não apresente a prestação de contas nas datas estipuladas no termo de compromisso, estará sujeita ao bloqueio da Caixa Escolar no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), o que tornará inadimplente e impedida de receber novos recursos financeiros.

Todavia, com a atual expectativa de baixa do passivo de prestação de contas, com a implantação do sistema informatizado de transferência, execução e prestação de contas, pelas Caixas Escolares, as SREs terão condições de analisar os processos tão logo este seja protocolado. Desta forma, será sanada a inconsistência apontada por essa Corte.

Na análise do Plano de Ação, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Peça 5 do SGAP), afirmou o seguinte:

Essa unidade técnica considera plausíveis as justificativas apresentadas e entende que as demais melhorias apresentadas pela SEE tendem a solucionar os problemas no fluxo de liberação de recursos às caixas escolares, cabendo a esta equipe averiguar sua eficácia no curso do processo de monitoramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

De fato, a análise da prestação de contas apresentada pela Caixa Escolar deve ser feita de forma tempestiva, a fim de que seja avaliada a adequada aplicação dos recursos estaduais repassados para cada unidade. A demora na análise da prestação de contas prejudica o exercício do controle e permite que as caixas escolares que tenham gerido recursos de forma inadequada continuem recebendo valores por meio da celebração de novos instrumentos.

Da leitura das informações prestadas pela SEE/MG, infere-se que a recomendação se relaciona com a implantação do sistema informatizado de prestação de contas (item 2.1.2 deste relatório), que permitirá a análise mais ágil da documentação encaminhada pelas caixas escolares. No entanto, segundo a SEE/MG, o desenvolvimento do sistema ainda não foi ultimado, estando previsto para o primeiro semestre de 2021.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, considerando que a recomendação ainda está sendo implementada, propõe que a SEE/MG informe, no segundo relatório parcial de monitoramento, a atual fase de implantação do sistema informatizado de prestação de contas e os resultados alcançados com a adoção da medida.

2.1.5. Adquirir balanças para as CE's, visando possibilitar a conferência dos quantitativos de produtos recebidos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel;

À Peça 1 do SGAP, a SEE/MG destacou:

De acordo com as informações prestadas pela Superintendência de Infraestrutura e Logística desta Subsecretaria de Administração, por meio dos contratos n. 9197739/2018 e n. 9197720/2018, celebrados no ano de 2018, foram adquiridas 3.622 (três mil seiscentas e vinte e duas) balanças de cozinha, destinada a todas as escolas da rede estadual. A motivação desta aquisição foi justamente a busca pelo melhor aproveitamento dos alimentos, a redução de desperdícios e a conferência dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

quantitativos entregues pelos fornecedores, dentre eles os agricultores familiares. A citada Superintendência informou ainda que está realizando a conferência do processo de aquisição, de forma a certificar que todas as balanças compradas foram entregues às escolas.

Na análise do Plano de Ação, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Peça 5 do SGAP), entendeu que a medida atenderia o Plano de Ação, com a seguinte orientação:

A aquisição de balanças atende à recomendação, entretanto, é importante que a SEE oriente e treine as cantineiras e responsáveis pelo recebimento de mercadorias nas escolas para que efetuem conferência e pesagem de todos os produtos recebidos, em especial aqueles hortifrutigranjeiros provenientes da agricultura familiar, devendo ser verificada por esta equipe a efetiva utilização dos equipamentos, o que será realizado ao longo do processo de monitoramento.

Na documentação encaminhada para esta Corte (Peças 13 a 16 do SGAP), a SEE/MG não trouxe informações acerca da efetiva entrega das balanças as caixas escolares ou mesmo de que tenha treinado e orientado os responsáveis pelo recebimento das mercadorias sobre a conferência e pesagem de todos os produtos recebidos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel.

A relevância da orientação se destina a assegurar que as balanças adquiridas sejam efetivamente utilizadas, evitando-se o desperdício de alimentos, além de permitir a conferência dos produtos entregues, notadamente aqueles oriundos da agricultura familiar.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, acorde com a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Peça 5 do SGAP), manifesta-se no sentido de que a aquisição das balanças para aferição e pesagem dos produtos recebidos atende a recomendação desta Corte, propondo, contudo, antes da ação ser considerada implementada, que a SEE/MG informe, no segundo relatório parcial de monitoramento, se as balanças adquiridas foram efetivamente entregues em cada caixa escolar, assim como se houve a realização de orientação e treinamento dos responsáveis pelo recebimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

das mercadorias a respeito da necessidade de se realizar a conferência e pesagem de todos os produtos oriundos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel, de modo a demonstrar a efetiva utilização do bem e os resultados alcançados com a medida.

2.1.6. Adote modelos padronizados de controles formais de estoques e estimativas de consumo, visando ao melhor planejamento das aquisições;

No Plano de Ação apresentado à Peça 1 do SGAP, a SEE/MG informou:

A Coordenação de Alimentação Escolas da SEE-MG elaborou e implementou um projeto-piloto de controle de alimentação escolar, o qual contemplou ações de controle diário de entrada e saída de alimentos, controle de estoque de gêneros alimentícios e de contabilização diária das preparações servidas, constando, inclusive, o número de comensais por refeição.

Assim, visando a compreensão do referido projeto pelos responsáveis nas unidades escolares, foi disponibilizado um manual contendo explicações sobre o material de controle de alimentação e sobre o seu preenchimento.

No momento, o projeto-piloto foi concluído e estão sendo realizados pelas nutricionistas das SREs os ajustes finais dos materiais de controle, de forma que a prática seja levada a todas as escolas da rede estadual. A partir das informações preenchidas no controle da alimentação escolar, espera-se que as escolas possam se planejar de forma mais efetiva quanto à gestão dos gêneros alimentícios.

Portanto, os ajustes necessários para a implantação dos projetos em todas as escolas da rede estadual estão sendo executados pelas nutricionistas das SREs, sob a diretriz da Coordenação de Alimentação Escolar, com previsão de que esteja finalizado no segundo semestre de 2020.

A partir das considerações apresentadas, a ação a ser desenvolvida pode ser resumida no quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Ação	Prazo para implementação	Unidade	Responsável
Implantação de projeto de controle da alimentação escolar.	Segundo semestre de 2020	Diretoria de Suprimento Escolar	Valéria Batista Nascimento

Vale destacar que, quando da provação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8 do SGAP), ficou estabelecido que a SEE/MG deveria:

e) apresentar documentação comprobatória das ações do projeto de controle da alimentação escolar;

A respeito do assunto, a Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretária de Administração da SEE/MG, por meio do Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 151/202, de 23/2/2021 (Peça 14 do SGAP), informou o seguinte:

O projeto em referência foi previsto para o segundo semestre de 2020, contudo, devido à pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a implantação do mesmo não se efetivou, uma vez que as atividades escolares não têm se dado de forma presencial.

Cumprе esclarecer, entretanto, que no final do ano de 2019 foi iniciado um projeto-piloto nos mesmos moldes, com as SRE's Metropolitanas A, B e C. Após a avaliação do projeto-piloto, pretendia-se estendê-lo às demais SRE's em 2020, o que não se fez possível, pelos motivos expostos. No ano corrente, com o retorno das aulas presenciais, intenciona-se realizar a implantação do projeto de controle da alimentação escolar.

De fato, em função da pandemia decorrente da COVID-19, as aulas presenciais da rede estadual ainda não retornaram, mantendo-se o ensino de forma remota³.

³ O Governo de Minas formalizou pedido ao Ministério da Educação para que a comunidade escolar seja incluída como grupo prioritário no Plano Nacional de Imunização (PNI) contra a covid-19. O ofício, enviado na sexta-feira (9/4) ao ministro da Educação, Milton Ribeiro, foi assinado pelo governador Romeu Zema e pelos secretários de Estado de Saúde, o médico Fábio Baccheretti, e de Educação, Julia Sant'Anna. "Pedi ao Ministério da Educação para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Apesar disso, segundo a SEE/MG, no final de 2019 teria sido iniciado um projeto-piloto com as SRE's Metropolitanas A, B e C e que, após a sua avaliação, pretendia-se implantá-lo nas demais SRE's, tendo sido, inclusive, desenvolvido um manual com explicações sobre o material de controle de alimentação.

Não foi, contudo, acostado aos autos documentação comprobatória da realização dessas medidas, a exemplo de cópia do manual e do relatório de avaliação do projeto-piloto de implantação de controle da alimentação escolar.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica manifesta-se no sentido de que as justificativas para o atraso na implantação da recomendação são pertinentes, propondo que a SEE/MG informe, no segundo relatório parcial de monitoramento, o estágio de implantação do projeto de controle da alimentação escolar, com a apresentação de documentação comprobatória das ações já realizadas, a exemplo da cópia do manual com explicações sobre o material de controle de alimentação, além do relatório de avaliação do projeto-piloto de implantação de controle da alimentação escolar.

que professores e profissionais da área tenham prioridade na vacinação. Enviamos um documento que reforça a importância da inclusão da comunidade escolar como grupo prioritário no PNI, para que as aulas presenciais possam voltar de forma segura”, disse o governador. O documento explica a importância da inclusão de professores e demais trabalhadores da Educação como prioridade na vacinação, para que ocorra a volta gradual das aulas presenciais. A imunização se somaria ao protocolo de Saúde criado por um grupo de trabalho no Estado com orientações para o retorno da atividade. “As aulas presenciais são um pilar no desenvolvimento intelectual, social e emocional dos estudantes. A vacinação da comunidade escolar reforçaria as ações implementadas no Estado para a garantia de um retorno seguro da atividade educacional”, afirmou Romeu Zema. Disponível em: <<http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/zema-formaliza-pedido-para-que-trabalhadores-da-educacao-tenham-prioridade-no-plano-nacional-de-imunizacao>>. Acesso em 13/4/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

2.1.7. Desenvolva ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública, visando promover a segurança das SRE's e respectivas Unidades de Ensino;

Da leitura do Plano de Ação apresentado à Peça 1 do SGAP, infere-se que SEE/MG informou o seguinte:

No que se relaciona às ações desenvolvidas pela SEE-MG destinadas a ofertar adequadas condições de infraestrutura às escolas estaduais, incluídas em tais condições aquelas que se relacionam à segurança, têm sido empregados esforços para a efetivação do apropriado atendimento as necessidades das mesmas.

Nesse sentido, foi elaborado levantamento das unidades escolares que se localizam em comunidades onde são identificados maiores índices de criminalidade, a fim de contratar-se sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica para as mesas, bem como encontra-se sendo reforçada a parceria com a Polícia Militar, por meio dos seguintes programas:

- Patrulha escolar: por meio do programa todo o perímetro em volta de cada escola é monitorado pela segurança pública, com abordagem de pessoas suspeitas e intervenções pontuais dentro das escolas. A vigilância está no entorno de 1.892 escolas com o emprego de 208 militares.
- PROERD: Programa Educacional de Resistência às Drogas estabelece uma linha de comunicação direta entre estudantes e a Polícia Militar, com intervenções permanentes para a formação cidadã de crianças e adolescentes.

Quanto às SREs, também foram autorizados recursos para compra de sistema de monitoramento e vigilância eletrônica nos locais onde identifica-se vulnerabilidade quanto à segurança.

[...]

Na aprovação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8 do SGAP), foi prescrito que a SEE/MG deveria:

f) informar se foram contratados os sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica para as unidades escolares que se localizam em comunidades de risco ou se há previsão de se realizar a aquisição, bem como detalhar (por superintendência regional e por escola) as ações correspondentes aos programas decorrentes da parceria com a PMMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Em decorrência disso, a Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretária de Administração da SEE/MG, por meio do Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 151/202, de 23/2/2021 (Peça 14 do SGAP), informou o seguinte:

Foram celebrados termos de compromisso junto a unidades escolares localizadas onde são identificados maiores índices de criminalidade, voltados à transferência de recursos para contratação de sistema de monitoramento e vigilância eletrônica para as mesmas. No ano de 2020, o valor repassado às escolas totalizou R\$ 2.039.202,24 (dois milhões, trinta e nove mil, duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

Quanto às ações decorrentes da parceria com a PMMG, quais sejam, Patrulha Escolar e PROERD, informações procedentes da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica indicam a impossibilidade de apresentarem-se dados relativos às ações previstas para o ano de 2020, uma vez que as mesmas requereriam o funcionamento regular das escolas, o que não se deu, devido à pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

São plausíveis as justificativas relativas as complicações decorrentes da parceria com a PMMG, uma vez que as aulas estão sendo realizadas de forma remota. Entretanto, apesar da SEE/MG ter informado que em 2020 firmou termos de compromisso com as unidades escolares situadas em regiões com alto índice de criminalidade, tendo sido repassado o total de R\$ 2.039.202,24 para a contratação de sistema de monitoramento e vigilância eletrônica, não foi apresentado levantamento detalhado de quais foram as caixas escolares beneficiadas, assim como se houve a efetiva aquisição do sistema de monitoramento e vigilância eletrônica em cada unidade escolar que recebeu verba destinada a tal fim.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, considerando que a recomendação ainda está sendo implementada, propõe que a SEE/MG informe, no segundo relatório parcial de monitoramento, quais foram as caixas escolares receptoras de recursos destinados a contratação de sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica, com a indicação detalhada do estágio de implantação da medida em cada unidade escolar beneficiada com o repasse dos recursos, além de que sejam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

apresentados dados relativos aos programas decorrentes da parceria com a PMMG, quando do retorno das aulas de forma presencial.

2.1.8. Centralize os procedimentos de compras nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais de Ensino – SRE’s, deixando sob responsabilidade das Caixas Escolares apenas as despesas miúdas, abaixo do valor de dispensa previsto no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 ou aquelas que, por motivo justificado, não puderem ser objeto de centralização;

Em seu Plano de Ação (Peça 1 do SGAP), a SEE/MG manifestou-se no seguinte sentido:

Conforme informado pela Superintendência de Infraestrutura e Logística desta Subsecretaria de Administração, o Órgão Central da SEE-MG realiza a compra centralizada de itens padronizados de mobiliário e equipamentos destinados às escolas da rede.

A centralização de tais compras objetiva não só a obtenção de ganhos de escala, mas também a garantia dos padrões de qualidade nos itens adquiridos e o cumprimento das especificações exigidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Desta forma, os alunos e professores da rede estadual podem usufruir de um ambiente escolar seguro, bem equipado e adequado para um processo de ensino e aprendizagem mais efetivo.

Contudo, destaca-se que as compras centralizadas se mostram eficientes apenas para os casos mencionados, nos quais os objetos do processo de aquisição são padronizados.

Por muito tempo as escolas estaduais funcionaram com a totalidade de seu processo de compra centralizados, o que exigia uma estrutura gigantesca para promover aquisições e distribuição de todos os tipos de bens e serviços às quase 4.000 (quatro mil) escolas estaduais.

Nesse contexto, devido ao grande número de compras feitas pelo Órgão Central tornou-se necessária a disponibilização de grandes armazéns para acondicionamento das mercadorias e o estabelecimento de uma complexa e custosa logística de distribuição. Mesmo diante destas ferramentas eram frequentes os casos em que estes produtos não chegavam às escolas, ou chegavam estragados ou, ainda, fora de suas validades.

Assim, visando a racionalização do processo e diminuição dos custos envolvidos, foram criadas as Caixas Escolares nas unidades de ensino estadual, de modo que cada escola gerenciasse os seus recursos, adotando o processo de descentralização das ações financeiras.

[...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

O processo de descentralização adotado pelo Estado de Minas Gerais, assim como a legislação das Caixas Escolares, tornaram-se marcos na execução de ações financeiras nas escolas estaduais. Considerando que cada unidade escolar conduz a sua própria execução de recursos, a sujeição a uma norma geral fundamentada nos princípios da celeridade e economicidade tem contribuído para uma redução de custos e para um aumento na tempestividade nos processos de aquisição escolar.

Dessa forma, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais encontra-se empenhada em melhorar cada vez mais os sistemas de gestão administrativa escolar, haja vista que a centralização procedimental e a burocracia excessiva acarretam um impacto negativo nas ações da rede escolar.

Na análise do Plano de Ação, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Peça 5 do SGAP), asseverou como plausíveis as justificativas para o não atendimento da recomendação:

Apesar de a recomendação não ter sido acatada, esta unidade técnica considera plausíveis as justificativas apresentadas. É importante ressaltar, contudo, que não foi intenção desta Corte induzir um retrocesso com a centralização total das aquisições pela Administração Central, mas sim a distribuição deste encargo nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais, que contam com uma estrutura mais adequada para realizar grandes procedimentos de aquisição de mercadorias, e com o objetivo de reduzir o excesso de atribuições dos diretores, a demanda das comissões de licitação e a quantidade de processos de prestações de contas. Isso porque a recomendação foi elaborada no sentido de a SEE centralizar as compras, frise-se, sempre que possível.

De qualquer forma, esta unidade técnica acata as justificativas apresentadas e entende que as demais medidas apresentadas pela SEE tendem a corrigir os problemas apresentados pela auditoria, conforme se verificará no decorrer do processo de monitoramento.

Entretanto, da leitura das explicações trazidas pela SEE/MG, nota-se que a centralização das compras era feita pelo órgão central e não pelas SRE's, que tem por "finalidade exercer, em nível regional, as ações de supervisão técnica, orientação normativa, cooperação e de articulação e integração Estado e Município em consonância com as diretrizes e políticas educacionais⁴".

⁴ Disponível em <<https://www2.educacao.mg.gov.br/images/stories/noticias/2011/Junho/descricao-superintendencias-regionais-de-ensino.pdf>>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

É importante ressaltar, dessa maneira, que a proposta feita pela equipe de fiscalização dizia respeito a análise da viabilidade da aquisição ser centralizada no âmbito das unidades regionais, tendo em vista os problemas detectados nas compras realizadas pelas próprias caixas escolares, a exemplo do excesso de atribuições dos diretores. Sobre o assunto, no relatório de auditoria, a equipe de fiscalização aduziu que (pág. 29 do arquivo constante à Peça 1 do SGAP dos autos 1040624):

Outro aspecto apontado pelos Diretores entrevistados como óbice dos procedimentos de compras é que estes acarretam o aumento da demanda de trabalho e de responsabilidade exigida, pois, segundo os mesmos, além de se ocuparem das atividades pedagógicas, da manutenção e conservação da rede física da escola, eles enfrentam dificuldades quanto à conscientização e sensibilização de outros servidores para dividirem as tarefas diárias, especialmente junto aos membros necessários para formação de comissão de licitação, já que a atividade não é remunerada e deve ser realizada concomitantemente às atividades de docência. Assim, muitos dos docentes que participam da comissão de licitação não veem vantagem em doarem o seu tempo e esforços a uma atividade extra.

A medida de controle desenvolvida por esta Corte buscava realizar um diagnóstico da gestão dos recursos repassados pelo Estado às caixas escolares, de modo a identificar fragilidades e oportunidades de melhoria. Nesse contexto, não se desconhece as dificuldades inerentes à implementação de um novo modelo de trabalho, especialmente no que diz respeito a matéria relativa a procedimento de compras.

Em função das fragilidades encontradas no âmbito dos trabalhos de auditoria relacionados aos procedimentos de compras executados pelas próprias caixas escolares, esta Unidade Técnica destaca a relevância da recomendação proposta, no sentido de que, sempre que for viável, os procedimentos de aquisição de mercadorias e serviços sejam realizados pela SRE's.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, ratifica a manifestação apresentada pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado à Peça 5 do SGAP, considerando a recomendação como não implementada, ressaltando-se, porém, que sempre que for viável, os procedimentos de aquisição de mercadorias e serviços sejam realizados pela SRE's.

2.1.9. Atribua aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas.

No Plano de Ação (Peça 1 do SGAP), a SEE/MG informou que:

Em todas as contratações e aquisições realizadas pelas Caixas Escolares constitui-se como um dos requisitos para formalização do contrato a entrega dos objetos diretamente na unidade escolar atendida. Dessa forma, tanto o processo licitatório, quanto eventual contrato celebrado, estabelecem condições e cronograma de entregas das mercadorias diretamente nas escolas que devem ser seguidas pelos fornecedores.

A respeito da recomendação em análise, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Peça 5 do SGAP), na análise do plano de ação, salientou que:

Esta unidade técnica considera plausível a explicação e esclarece que a recomendação deve ser considerada em especial quando os procedimentos de aquisições forem efetivados pelas respectivas Superintendências Regionais para as diversas unidades escolares de sua jurisdição.

Sobre o tema, no relatório de auditoria, a equipe de fiscalização asseverou (pág. 39 do arquivo constante à Peça 1 do SGAP dos autos 1040624):

Esta Equipe de Auditoria propõe que seja recomendado à SEE/MG, no sentido de aproveitamento e otimização dos recursos disponíveis, e ainda obter economia de escala, centralizar os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

procedimentos de compras nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais de Ensino – SRE’s, deixando sob responsabilidade das Caixas Escolares apenas as despesas miúdas, abaixo do valor de dispensa previsto no art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93 ou aquelas que, por motivo justificado, não puderem ser objeto de centralização.

Considerando o elevado número de escolas que compõem a estrutura de ensino no Estado – 3.635 (três mil seiscentos e trinta e cinco) Caixas Escolares, o volume de compras a ser processado, a distância entre as diversas escolas e a respectiva Regional, bem como a logística necessária à distribuição dos bens e insumos, recomenda-se atribuir aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas.

Adotando-se este procedimento espera-se que, além da otimização dos recursos estruturais e financeiros disponíveis, o volume de prestação de contas seja amplamente reduzido, tendo em vista que as Caixas Escolares ficarão responsáveis por prestar contas apenas de pequenas compras por elas efetuadas. Esta sistemática possibilitará ainda uma gestão mais flexível e mais atuante devido à liberdade dos Superintendentes poderem remanejar produtos de uma escola para outra dentro da sua jurisdição visando suprir possíveis faltas, e de certa forma eliminarem o que denominaram “engessamento” dos recursos.

Observa-se, portanto, que a recomendação em análise se relaciona com a anterior, referente a proposta de centralização dos procedimentos de compras nas SRE’s. Em função disso, antevendo as possíveis implicações logísticas decorrentes da centralização das compras nas regionais, a equipe de fiscalização propôs que as entregas dos produtos fossem realizadas diretamente nas caixas escolares.

No entanto, como destacado no item anterior do relatório, a SEE/MG não implementou a recomendação, apresentando, inclusive, esclarecimentos acerca de problemas ocorridos no passado com a centralização de compras no âmbito do órgão central da Secretaria. Apesar disso, vislumbra-se que, independente da compra ser realizada na própria caixa escolar ou no âmbito da regional respectiva, a norma estadual que regulamenta a matéria relativa as caixas escolares preconiza que as entregas de produtos sejam feitas diretamente na caixa escolar, o que demonstra, ainda que não no seu escopo original, o atendimento da recomendação desta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Nessa esteira, vale citar que o modelo de edital de aquisição constante no anexo da Resolução SEE n. 3.670, de 28/12/2017 (Modelo 3), estabelece que as mercadorias adquiridas devem ser entregues na própria unidade escolar. Nota-se que também consta na disposição editalícia o estabelecimento de prazo para entrega, seja em dias ou em parcelas, a partir da autorização de fornecimento ou da assinatura do instrumento:

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. As mercadorias adquiridas através deste edital deverão ser entregues pela empresa vencedora na sede da escola, no(s) seguinte(s) prazo(s): _____ (_____) dias ou em _____ (_____) parcela(s), a partir da autorização de fornecimento ou assinatura do contrato.

Nesse mesmo contexto, o modelo de contrato de fornecimento de materiais presente na Resolução SEE n. 3.670, de 28/12/2017 (Modelo 23):

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. A Contratada entregará as mercadorias descritas no Anexo I do Edital nº ____/_____, em _____ (_____) parcelas, conforme cronograma descrito _____ (a seguir ou anexo).

3.2 – Caso a mercadoria seja entregue fora das condições estabelecidas no anexo I, a Caixa escolar deverá proceder a devolução da mesma e requerer a sua reposição imediata;

3.3. O Contratante poderá determinar ou admitir alterações do cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas, desde que por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

Essas disposições se compatibilizam com a parte final da recomendação de *“que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas”*. À vista disso, cabe a cada unidade escolar, de acordo com o produto a ser adquirido, prever as condições de entrega, de modo a assegurar o adequado aproveitamento das mercadorias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, ratifica a manifestação apresentada pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado à Peça 5 do SGAP, manifestando-se no sentido de que as ações propostas atendem a recomendação desta Corte de Contas, podendo ser considerada implementada.

2.2. DETERMINAÇÃO

2.2.1. Se abstenha de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto.

No relatório de auditoria constante à Peça 1 do SGAP dos autos 1040624 (págs. 30/35 do documento), vislumbra-se que a equipe de auditoria buscou avaliar o impacto dos recursos destinados às caixas escolares no percentual constitucional de recursos a serem aplicados pelo Estado na área educacional.

Assim, a equipe de fiscalização avaliou que grande parte do volume de recursos destinados às caixas escolares foram objeto de empenho e liquidação, mas não de pagamento. Recomendou-se, nessa esteira, que o Estado se abstivesse e celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recurso previsto.

Na análise do Plano de Ação (Peça 5 do SGAP), a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado informou que a SEE/MG não teria se manifestado sobre a referida determinação, solicitando, por consequência que o jurisdicionado informasse, em relação aos termos de compromisso celebrados em 2018, 2019 e 2020, os valores empenhados, liquidados e pagos até a data de envio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

da informação, por caixa escolar, e a consolidação dos montantes em cada Superintendência Regional de Ensino. A proposta foi acolhida pela Primeira Câmara desta Corte quando da aprovação do Plano de Ação (Peça 8 do SGAP).

Em resposta, a Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretária de Administração da SEE/MG, por meio do Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 151/202, de 23/2/2021 (Peça 14 do SGAP), informou o seguinte:

Para atendimento a este item, encaminha-se planilha procedente da Superintendência de Planejamento e Finanças (25904863), contendo informações sobre os Termos de Compromisso celebrados entre 2018 e 2020 e suas execuções até a data de 15/02/2021.

Da simples leitura da extensa planilha apresentada, observa-se a presença de recursos destinados às caixas escolares que foram objeto de empenho e liquidação, mas não de pagamento. Toma-se, como exemplo, o Termo de Compromisso n. 000000884660, referente ao exercício de 2018, da Caixa Escolar Pedro Alvares Cabral, do Município de Abadia de Dourados, cujo valor empenhado e liquidado é de R\$ 5.000,00, sem, contudo, ter ocorrido o efetivo pagamento.

Também como exemplo dessa situação, tem-se o Termo de Compromisso n. 000000937809, relativo ao exercício de 2020, da Caixa Escolar Dr. Wladimir de R. Pinto, do Município de Varginha, cujo montante empenhado e liquidado é de R\$ 50.000,00, embora na planilha conste a informação de que não foi realizado pagamento. Essa situação pode ser observada em diversos outros instrumentos de repasses constantes na planilha apresentada pela SEE/MG.

Além disso, foi feito um levantamento no Armazém de Informações da Prodemge - BO de todos os Termos de Compromisso assinados em 2021 cujo Órgão Executor é a SEE/MG (CNPJ 18.715.599/0001-05). Mediante cruzamento de dados com a planilha enviada pela SEE/MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

(Peça 14 do SGAP - Anexo_25904863_TC_2018_a_2020), buscou-se avaliar quais Caixas Escolares que tiveram Termos de Compromisso com despesas liquidadas e não pagas em 2020, e mesmo assim celebraram novos termos em 2021. A partir disso, foi identificado o montante de R\$ 344.668.676,00 em novos termos celebrados em 2021 com caixas escolares cujos termos de compromisso de 2020 não foram integralmente pagos no exercício de 2020.

É certo que os motivos para que o repasse não tenha sido efetivado deva ser avaliado caso a caso. Entretanto, a planilha apresentada, inclusive com dados relativos ao ano de 2020, demonstra a presença de elementos que indicam que a determinação desta Corte de Contas, para que a SEE/MG se abstenha de celebrar termos de compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente no próprio exercício financeiro para cumprir com o efetivo repasse de recursos, não está sendo devidamente cumprida.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica identificou a presença de elementos que indicam que a determinação deste Tribunal não tem sido cumprida adequadamente, tendo em vista que há termos de compromissos com valores empenhados e liquidados, mas não pagos, motivo pelo qual propõe-se que a SEE/MG apresente, no segundo relatório parcial de monitoramento, esclarecimentos acerca do descumprimento da determinação desta Corte de não celebrar termos de compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente no próprio exercício financeiro para cumprir com o efetivo repasse de recursos.

3. QUADRO RESUMO DO ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Considerando o plano de ação apresentado e o disposto no primeiro relatório de monitoramento encaminhado pela SEE/MG, apresenta-se o quadro resumo do estágio de implementação das recomendações e do cumprimento da determinação exarada por esta Corte de Contas:

Estágio de implementação das recomendações e do cumprimento da determinação			
	Recomendações	Situação	Prazo
a)	Promova ações de capacitação/treinamento/reciclagem para os técnicos que elaboram e analisam as prestações de contas com ênfase na instrução processual, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos Termos de Compromisso simultaneamente à sua execução	Implementada	31/12/2020
b)	Reveja a normatização vigente visando consolidar os documentos/anexos constantes da Resolução 2.245/2012, buscando a simplificação/desburocratização dos processos de compras, bem como daquele de prestação de contas, implantando sistema informatizado	Em implementação	Primeiro semestre de 2021
c)	Aumente o número de analistas de prestações de contas, a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil e para que sejam celebrados novos Termos de Compromisso e liberados novos recursos somente após a certeza de que os montantes já dispendidos foram aplicados de forma correta e com a eficácia esperada	Em implementação	Segundo semestre de 2020
d)	Escalone datas para a entrega das prestações de contas nas Superintendências Regionais de Ensino, estipulando prazos diferentes para as diversas caixas escolares, visando possibilitar a conferência (check-list)/triagem dos processos no momento de sua entrega nas SRE's	Em implementação ⁵	Primeiro semestre de 2021
e)	Adquira balanças para as CE's, visando possibilitar a conferência dos quantitativos de produtos recebidos da	Em implementação ⁶	Não estabelecido

⁵ Da leitura das informações prestadas pela SEE/MG no item 2.1.4 deste relatório, infere-se que a recomendação se relaciona com a implantação do sistema informatizado de prestação de contas (item 2.1.2 deste relatório), que permitirá a análise mais ágil da documentação encaminhada pelas caixas escolares.

⁶ Embora a SEE/MG tenha informado, no envio do Plano de Ação (Peça 1 do SGAP) que adquiriu balanças para aferição e pesagem dos produtos recebidos (item 2.1.5. deste relatório), propõe-se, antes da ação ser considerada implementada, que a SEE/MG informe, no segundo relatório parcial de monitoramento, se as balanças adquiridas foram efetivamente entregues em cada caixa escolar, assim como se houve a realização de orientação e treinamento dos responsáveis pelo recebimento das mercadorias a respeito da necessidade de se realizar a conferência e pesagem de todos os produtos oriundos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel, de modo a demonstrar a efetiva utilização do bem e os resultados alcançados com a medida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

	agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel		
f)	Adote modelos padronizados de controles formais de estoques e estimativas de consumo, visando ao melhor planejamento das aquisições	Em implementação	Segundo semestre de 2020
g)	Desenvolva ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública, visando promover a segurança das SRE's e respectivas Unidades de Ensino	Em implementação	Não estabelecido
h)	Centralize os procedimentos de compras nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais de Ensino – SRE's, deixando sob responsabilidade das Caixas Escolares apenas as despesas miúdas, abaixo do valor de dispensa previsto no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 ou aquelas que, por motivo justificado, não puderem ser objeto de centralização	Não implementada	Não estabelecido
i)	Atribua aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas	Implementada	Não estabelecido
Determinação		Situação	Prazo
a)	Se abstenha de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto;	Não cumprida	Não aplicável

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, propõe que:

- a) Seja determinada a SEE/MG que encaminhe o plano de ação ajustado, considerando que há medidas cujo prazo para implementação já se encerrou, mas as ações ainda estão sendo adotadas pelo jurisdicionado, notadamente as constantes nos itens n. 2.1.3 e 2.1.6 deste relatório.;
- b) Seja fixado prazo para que a SEE/MG envie a este Tribunal o segundo relatório de monitoramento, demonstrando o atual estágio de implementação das ações previstas no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Plano de Ação, juntamente com as devidas justificativas e documentos comprobatórios pertinentes das ações executadas e em execução, notadamente:

- b.1) Informe a atual fase de implantação do sistema informatizado de prestação de contas e respectivas entregas, bem como eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares;
- b.2) Informe a atual fase da auditoria que está sendo realizada pela Controladoria Setorial da SEE/MG e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como remeter o relatório assim que concluída a ação;
- b.3) Informe se as balanças adquiridas foram efetivamente entregues em cada caixa escolar, assim como se houve a realização de orientação e treinamento dos responsáveis pelo recebimento das mercadorias a respeito da necessidade de se realizar a conferência e pesagem de todos os produtos oriundos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel, de modo a demonstrar a efetiva utilização do bem e os resultados alcançados com a medida;
- b.4) Informe o estágio de implantação do projeto de controle da alimentação escolar, com a apresentação de documentação comprobatória das ações já realizadas, a exemplo da cópia do manual com explicações sobre o material de controle de alimentação, além do relatório de avaliação do projeto-piloto de implantação de controle da alimentação escolar;
- b.5) Informe quais foram as caixas escolares receptoras de recursos destinados a contratação de sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica, com a indicação detalhada do estágio de implantação da medida em cada unidade escolar beneficiada com o repasse dos recursos, além de que sejam apresentados dados relativos aos programas decorrentes da parceria com a PMMG, quando do retorno das aulas de forma presencial;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
Coordenadoria de Auditoria do Estado*

b.6) Preste esclarecimentos acerca do descumprimento da determinação desta Corte de não celebrar termos de compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente no próprio exercício financeiro para cumprir com o efetivo repasse de recursos.

CAUDE / DCEE, 14 de junho de 2021.

Guttenberg Quinoca da Silva
Analista de Controle Externo
TC 3244-9

Jeane Pinheiro Santos
Analista de Controle Externo
TC 3209-1

João Paulo Bouchardet Viana Dias
Analista de Controle Externo
TC 3291-1